

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL

PLANO ALPHA TERRITORY

CONTRATANTE: AMR- COMERCIO DE PISCINAS E BOMBAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.584.601/0001-09, com sede AV RUI BARBOSA, 1804, CEP 19815-000, cidade de ASSIS, Estado SP endereço de e-mail cobopassis@gmail.com, neste ato representada por seu(ua) representante legal, ALLISON MARTINS RIBEIRO, brasileiro(a), maior, inscrito(a) no CPF sob nº 354.518.598-25, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, PARTE ou conjuntamente, PARTES;

CONTRATADA: MEU ATIVO DIGITAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.574.666/0001-63, com sede na RUA PORFÍRIO TEODORO, 301 - JARDIM OURO VERDE, CEP 19906-070, cidade de Ourinhos, endereço de e-mail suporte@meuativodigital.com.br, neste ato representada por seu(ua) representante legal, MAYARA FERNANDA SILVA, brasileiro(a), maior, inscrito(a) no CPF sob nº 380.968.688-37, abaixo assinado, doravante designado CONTRATADA, PARTE ou conjuntamente, PARTES;

Por estarem justas e acordadas, decidem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A CONTRATADA é uma agência digital independente, com profissionais altamente preparados e qualificados para ativar empresas na internet, por meio da metodologia, criada pela agência, MAD, fundamentada no MARKETING ATIVO, fornecendo anos de experiência prática e competência técnica para prestar os serviços especificados neste CONTRATO e Anexo.

DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de marketing digital, realizados pela CONTRATADA, nos termos e limites deste CONTRATO e conforme

detalhamento contido no “ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS” (doravante designado apenas “ANEXO I”), o qual faz parte integrante deste CONTRATO para todos os fins.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações que estejam estipuladas neste CONTRATO:

2.1.1. Prestar os serviços conforme especificados neste CONTRATO e no ANEXO I;

2.1.2. Empregar ferramentas de trabalho próprias para a prestação dos serviços, ficando, em decorrência disso, eximida de responsabilidades no caso eventual bloqueios e banimentos de contas de anúncios da CONTRATANTE.

2.1.3. Não explorar, comercialmente, com empresas terceiras, a lista de contatos ou base de dados de cadastro fornecida pela CONTRATANTE para fins de execução dos serviços contratados;

2.1.4. Responsabilizar-se pela utilização e sigilo dos logins e senhas fornecidos pela CONTRATANTE para acesso aos ambientes e plataformas digitais da CONTRATANTE, necessários à execução destes serviços, tais como Facebook, Instagram, Google, entre outros, responsabilizando-se por não compartilhar tais informações com nenhum terceiro, exceto aqueles considerados essenciais para executar os serviços e, apenas com a finalidade da execução do serviço e pelo tempo que este CONTRATO perdurar, usos que, pelo presente instrumento, vão autorizados pela CONTRATANTE;

2.1.5. Manter o sigilo em relação às informações da CONTRATANTE compartilhadas sob este CONTRATO, bem como quaisquer dados de titularidade direta ou indireta do CONTRATANTE, salvo para uso interno e de controle de dados da MEU ATIVO DIGITAL, o que já vai autorizado pelo presente, cumprindo os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”).

2.1.6. Considerando que a CONTRATADA terá acesso a dados sensíveis e pessoais em nome da CONTRATANTE no acesso e na utilização das mídias sociais e das outras contas de sistemas que sejam de titularidade desta, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus respectivos sócios, diretores, conselheiros, administradores, executivos, empregados, prepostos, subcontratados, representantes e procuradores, deverá cumprir e respeitar de forma ampla e geral, inclusive no que se refere às penas, às leis e regulamentações relativas à proteção dos dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), a Lei Federal nº

12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e às demais leis brasileiras relacionadas à proteção dos dados pessoais.

2.1.7. Não divulgar os dados pessoais acessados em razão deste CONTRATO, nem utilizá-los ou armazená-los ou mesmo tratá-los por quaisquer outros meios para fins diversos da execução deste CONTRATO.

2.1.8. Possuir uma Política de Privacidade contemplando regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

2.1.9. Responsabilizar-se, integralmente, por obter todas as autorizações relativas a direitos autorais e direitos de propriedade intelectual relativos ao conteúdo, imagens, materiais audiovisuais entre outros que utilizar de seu banco de dados para prestação dos serviços.

2.2. A CONTRATADA será responsável pela execução integral e exclusiva das atividades previstas no ANEXO I, sendo que a prestação de serviço não estará restrita às plataformas previstas de forma expressa contratualmente, podendo ser executada em qualquer ambiente digital que se mostrar potencialmente e comercialmente interessante à CONTRATANTE, desde que previamente e expressamente aceito pela CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações que estejam estipuladas neste CONTRATO:

3.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relativas ao negócio da CONTRATANTE que sejam necessárias para a adequada prestação dos serviços objeto do CONTRATO e ANEXO I;

3.1.2. Produzir os conteúdos necessários para fins de implementação das estratégias de content marketing sugeridas pela CONTRATADA e aprovadas pela CONTRATANTE;

3.1.3. Optar pelo investimento, ou não, em mídias pagas, conforme estratégias sugeridas pela CONTRATADA;

3.1.4. Participar, ativamente, do processo de planejamento e execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, através de reuniões realizadas com a CONTRATADA para as definições de estratégias e acompanhamentos, bem como fornecer dados e informações;

3.1.5. Fornecer à CONTRATADA todos os materiais necessários para execução das estratégias de marketing definidas, exemplificativamente, mas não limitado a: fotos, vídeos, agenda e eventos, mediante solicitação prévia da CONTRATADA e de acordo com as estratégias aprovadas;

3.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pela veracidade e licitude de todo o conteúdo, imagens, materiais audiovisuais e/ou dados, entre outros, fornecidos à CONTRATADA para fins de prestação dos serviços;

3.1.7. Responsabilizar-se, integralmente, por obter todas as autorizações relativas a direitos autorais e direitos de propriedade intelectual relativos, mas não limitado a: conteúdo, imagens, materiais audiovisuais, que fornecer à CONTRATADA para prestação dos serviços, assegurando que os materiais fornecidos estarão de acordo com os preceitos e normas legais, mantendo a CONTRATADA isenta de quaisquer reclamações ou reivindicações relativas a direitos autorais, propriedade intelectual e personalidade de terceiros, pugnando pela imediata exclusão da CONTRATADA do polo passivo de quaisquer demandas administrativas ou judiciais advindas em relação ao disposto nesta cláusula;

3.1.8. Observar as diretrizes e políticas de ética e cultura da CONTRATADA, em quaisquer atos e conteúdos vinculados às estratégias de marketing.

3.1.9. Informar à CONTRATADA os seus dados cadastrais e dados de acesso (logins e senhas) dos ambientes e plataformas digitais, quando necessários para a execução dos serviços, tais como Facebook, Instagram, Google e quaisquer outros definidos em conjunto entre as PARTES, bem como manter a CONTRATADA sempre informada acerca de quaisquer alterações em dados cadastrais ou dados de acesso;

3.1.10. Comprometer-se a manter sigilo sobre quaisquer dados de natureza pessoal, sensível e empresarial que obtiver contato em decorrência desta contratação, oriundos e/ou de interesse da CONTRATADA.

3.1.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e prazo especificados neste CONTRATO, incluindo serviços extraordinários eventualmente solicitados e não contemplados no escopo deste CONTRATO, desde que previamente aprovados;

3.1.12. Permitir que a CONTRATADA utilize, sem custos, seu nome comercial, sua marca ou outros elementos distintos de sua marca para fins de divulgação de case com prévia autorização da CONTRATANTE.

3.1.13. A CONTRATANTE tem exclusiva responsabilidade por todas as obrigações fiscais, diretas ou indiretas, trabalhistas, previdenciárias e sociais decorrentes dos contratos de trabalho que mantém com seus empregados, ou dos contratos que mantém com seus prestadores de serviços, empregados ou não, aí incluídas as relativas aos eventuais acidentes de trabalho, devendo efetuar por sua conta e exclusiva responsabilidade o pagamento dos salários, remuneração indireta, adicionais de qualquer espécie, impostos e contribuições atualmente existentes ou que venham a ser criados.

3.1.14. A CONTRATANTE concede imunidade total e irrestrita à CONTRATADA em razão de eventuais reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados e/ou prestadores de serviço da CONTRATANTE que contenham a CONTRADADA no polo passivo e tenham conexão com o presente contrato.

3.1.15. A CONTRATANTE permanecerá sujeita às obrigações do contrato em caso de bloqueios e banimentos de contas de anúncios de sua titularidade.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. Pelos serviços prestados, nos primeiros 3 meses, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). As PARTES concordam em realizar o pagamento nas datas estipuladas, no valor de R\$ 1.750,00 (mil e quinhentos reais), com o primeiro vencimento estabelecido para os dias 04/05/2023 e 25/05/2023. A partir do segundo mês, os vencimentos serão sempre nos dias 15 e 25 de cada mês, no valor de R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais) nas datas supracitadas.

4.1.1. Após os 3 primeiros meses, o contrato será renovado automaticamente por um período igual, conforme estipulado na cláusula 5.2. Nessa renovação, o plano será atualizado (disposto no item 6.1) e o valor mensal sofrerá um reajuste. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Os vencimentos continuarão ocorrendo nos dias 15 e 25 de cada mês, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a ser pago nas datas supracitadas.

4.1.2. O pagamento dos valores será realizado mediante transferência pix para o número (14)99792-7459, podendo também ser emitido um código pix com o valor do pagamento e enviado para o WhatsApp da CONTRATANTE para efetuar o pagamento.

4.1.3. A CONTRATANTE receberá as notas fiscais correspondentes ao serviço, confeccionadas pela CONTRATADA, após recebimento do pagamento do valor mensal disposto no item 4.1.

4.2. A falta de pagamento de qualquer dos valores estabelecidos neste CONTRATO, na forma e data de vencimento aqui previstas, fará incidir, sobre o valor em atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, bem como multa moratória de 2% (dois por cento).

4.2.1. No caso de cobrança administrativa, haverá, além das penas acima descritas, incidência de honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Para a hipótese de cobrança em meio judicial ocorrerá honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do débito em atraso e até a data do efetivo pagamento.

4.2.2. Sem prejuízo à adoção das medidas do 4.2.1, fica resguardado o direito da CONTRATADA realizar o protesto do título e a inscrição da CONTRATANTE nos cadastros restritivos de crédito, acrescendo as penas do 4.2 e os honorários administrativos do 4.2.1.

4.2.3. O não recebimento do código pix mensal não exime o pagamento da parcela, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE manter o contato do seu responsável financeiro atualizado junto à CONTRATADA.

4.3. O atraso no pagamento de quaisquer valores por período superior a 10 (dez) dias ensejará a suspensão da prestação de todos os serviços pela CONTRATADA. Os serviços somente serão retomados após quitação integral do valor em atraso, acrescido das penalidades previstas no item 4.2.

4.4. O atraso no pagamento dos valores por prazo superior a 15 (quinze) dias, possibilitará à CONTRATADA o protesto da dívida e, ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer valores por período superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá promover a rescisão deste CONTRATO, com aplicação da multa prevista na cláusula 7.1.1 em desfavor da CONTRATANTE, bem como a inscrição do débito nos órgãos de crédito.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Este CONTRATO vigorará pelo prazo determinado de 3 (três) meses, tendo como termo inicial a data de assinatura do presente contrato, com o valor de pagamento determinado na cláusula 4.1.

5.2. O CONTRATO será prorrogado automaticamente por iguais períodos (três meses) com o valor de pagamento reajustado conforme cláusula 4.1.1.

5.3. Qualquer das PARTES pode manifestar por escrito o seu desinteresse na prorrogação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do termo final do período de vigência do contrato.

5.4. Se respeitado o prazo de aviso prévio previsto na cláusula 5.3, o contrato será encerrado sem incidência de multa para nenhuma das PARTES. Caso não cumprido o prazo de aviso prévio de 30 (trinta) dias, ocorrerá a incidência da multa prevista na cláusula 7.1.1, em relação ao novo período prorrogado, em desfavor da PARTE solicitante do distrato.

DA ALTERAÇÃO DE PLANOS

6.1. Conforme acordado entre AS PARTES e disposto no item 4.1, o plano será atualizado automaticamente para o Plano ALPHA HUNTING (disposto no ANEXO I, item 3.4).

6.2. Após a migração do Plano ALPHA TERRITORY para o ALPHA HUNTING, a CONTRATANTE não poderá retornar ao plano escolhido anteriormente, devendo cumprir o período determinado da vigência do novo plano contratado.

DA RESCISÃO

7.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido sem justo motivo a qualquer tempo, por qualquer das PARTES, mediante envio de comunicação por escrito, dirigida ao e-mail da PARTE contrária, especificado no preâmbulo deste CONTRATO, sendo observadas as disposições abaixo:

7.1.1. Caso haja interesse na rescisão sem justo motivo, a PARTE solicitante deverá comunicar a outra PARTE da sua intenção em rescindir o CONTRATO, com aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, e deverá pagar à outra PARTE, a título de multa compensatória, o valor equivalente a 10% (dez por cento) do total das parcelas mensais vincendas do CONTRATO. O pagamento da multa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da data de comunicação da rescisão antecipada, através de boleto bancário enviado pela outra PARTE.

7.1.2. Durante o período de aviso prévio estipulado na cláusula 7.1.1. manter-se-ão vigentes os direitos e obrigações das PARTES previstos neste CONTRATO.

7.1.3. No caso de descumprimento do aviso prévio estipulado na cláusula 7.1.1., a PARTE solicitante do distrato deverá pagar à PARTE contrária o valor de 1 (um) Fee mensal contratual, além de multa correspondente a 10% das parcelas vincendas.

7.2. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, ainda, de pleno direito, na ocorrência das seguintes hipóteses:

7.2.1. Descumprimento de qualquer das obrigações estipuladas no CONTRATO, salvo a relativa ao pagamento, prevista nas cláusulas 4.1 a 4.4, por qualquer das PARTES, não sanado em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento de notificação enviada por e-mail relativa ao descumprimento;

7.2.2. Dissolução, insolvência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência de qualquer das PARTES;

7.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a prestação dos serviços por período superior a 30 (trinta) dias.

7.3. Na hipótese de ficar constatada violação de qualquer das cláusulas deste CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a outra PARTE, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, cesse a prática violadora, sob pena de imediata rescisão do CONTRATO. Não sanada a prática violadora até a data acordada, a PARTE que preferir dar por rescindido o CONTRATO deverá enviar à PARTE infratora nova notificação fixando o termo final do CONTRATO como sendo o 5º (quinto) dia útil subsequente ao seu recebimento.

7.4. Em qualquer das hipóteses de rescisão do CONTRATO, seja com ou sem justo motivo, por qualquer das PARTES, fica acordado que nenhum valor já pago pela CONTRATANTE será ressarcido ou reembolsado à CONTRATANTE.

7.5. Uma vez realizada a rescisão, por qualquer motivo, a CONTRATADA compromete-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da rescisão, a manter disponível, funcional, acessível ou armazenar cópia de segurança de dados, arquivos ou informações de qualquer natureza que pertençam ou estejam relacionadas à CONTRATANTE e que tenham sido armazenadas nos equipamentos da CONTRATADA.

7.5.1 A CONTRATADA é titular de todo material de marketing digital gerado durante a vigência do projeto, tais como, mas não limitado, a campanhas, artes, LP's, sendo, ainda, detentora do know-how aplicado na produção das campanhas, LP's, e etc.

7.5.2. A CONTRATANTE passa a ser titular de todo o material de marketing digital gerado durante a vigência do projeto (tais como, mas não limitado, a campanhas, artes, LP's,

sendo, ainda, detentora do know-how aplicado na produção das campanhas, LP's, e etc) somente após quitados todos os débitos relacionados a este contrato.

7.6. As PARTES desde logo convencionam que não serão responsáveis entre si, por qualquer falha ou atraso no cumprimento das obrigações constantes do presente CONTRATO causados por caso fortuito ou força maior.

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. Todas as informações e dados de natureza técnica e comercial tornados de conhecimento a qualquer das PARTES em virtude do presente CONTRATO constituem matéria sigilosa, obrigando-se, assim, sob as penas da lei, a guardar integral e absoluto segredo a seu respeito, bem como a advertir seus empregados e prestadores de serviços sobre a feição sigilosa dos mesmos, comprometendo-se, ainda, a deles não fazer uso em proveito próprio, diretamente ou por interposta pessoa, sob pena de responder civil e penalmente pelo descumprimento de dita obrigação, além das penalidades na Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD").

8.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade estabelecida neste CONTRATO não se aplica para os casos de divulgação de informações da CONTRATANTE para cumprimento do objeto deste CONTRATO pela CONTRATADA.

DA INDEPENDÊNCIA ENTRE OS CONTRATANTES

9.1. O relacionamento estabelecido por este CONTRATO é exclusivamente de prestador e tomador de serviços. A CONTRATADA ou quaisquer de seus agentes, representantes e/ou empregados não é, nem poderão ser considerados agentes, empregados ou representantes da CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA será a única responsável pela eventual seleção e alocação de profissionais que entender serem necessários para a prestação dos serviços. A CONTRATADA reconhece que nenhum de seus eventuais empregados, estagiários, prestadores de serviços ou subcontratados é empregado da CONTRATANTE e que a CONTRATANTE não terá qualquer obrigação de pagar o salário, encargos trabalhistas, encargos da seguridade social (INSS), fundo de garantia (FGTS) ou qualquer outro

montante estabelecido por lei ou em CONTRATO relacionado à CONTRATADA ou a tais profissionais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Salvo disposição em contrário neste CONTRATO, todas as comunicações de natureza operacional e comercial deverão ser realizadas por escrito e enviadas para o e-mail (correio eletrônico) ou WhatsApp de uso comum das respectivas PARTES contidos do preâmbulo deste CONTRATO.

10.2. Eventuais notificações sobre descumprimento de obrigações contratuais das PARTES deverão ser realizadas por e-mail para os endereços eletrônicos das PARTES indicados no preâmbulo deste CONTRATO, devendo as PARTES informar eventual alteração de endereço também por notificação escrita, sob pena de se considerarem válidas as notificações enviadas para os endereços aqui contidos.

10.3. É expressamente proibido a CONTRATANTE ceder ou transferir, no todo ou em parte, a que título for, os direitos e obrigações resultantes do presente CONTRATO sem a prévia anuência da CONTRATADA.

10.4. A eventual aceitação, por uma das PARTES, do não-cumprimento pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste CONTRATO, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

10.5. Este CONTRATO constitui o acordo integral entre as PARTES com relação ao objeto deste CONTRATO e abrange todas as discussões e acordos prévios entre as PARTES com relação ao objeto deste CONTRATO.

10.6. Se qualquer cláusula deste CONTRATO vir a ser considerada sem efeito ou inexecutável, a validade das demais cláusulas deste CONTRATO não será afetada e tal cláusula será tida como modificada na medida mínima necessária para fazer com que tal cláusula se torne válida, efetiva e executável.

10.7. Qualquer modificação, desistência ou aceitação em relação aos direitos e obrigações oriundos do presente CONTRATO somente será considerada válida se for também celebrada por escrito através de aditivo contratual e assinada por todas as PARTES.

10.8. O presente CONTRATO tem natureza de título executivo extrajudicial na forma da lei e vincula as PARTES e seus sucessores.

10.9. As PARTES declaram que leram antecipadamente o CONTRATO e concordam com todos os seus termos e condições.

10.10. Para solucionar eventuais conflitos ou controvérsias originados do presente CONTRATO, as PARTES elegem de comum acordo o foro da comarca onde está situada a sede da CONTRATADA, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

10.11. A PARTE que pagar as ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços descritos no presente contrato e "Anexo - I" terá o direito sobre os entregáveis produzidos através dessas ferramentas.

10.12. As PARTES, por este ato, reconhecem e declaram que as suas respectivas assinaturas constituem título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso II e seguintes, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

10.13. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

10.14. As Partes elegem, como único competente para a solução ou interpretação de cláusulas ou questões oriundas do presente Contrato, as que amigavelmente não puderem resolver, o Foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as PARTES assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, a fim de que surta seus efeitos legais.

Ourinhos, 04 de Maio de 2023.

CNPJ:
Responsável legal:

CNPJ:
Responsável legal:

TESTEMUNHA 1
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA 2
Nome:
CPF:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

DO OBJETIVO DOS SERVIÇOS

1.1. Conforme escolhido pela CONTRATANTE no final da negociação, este projeto se encaixa no Plano ALPHA TERRITORY e incluirá uma série de entregas, descritas neste Anexo.

DO CRONOGRAMA

2.1. O cronograma para a realização de serviços será definido em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, devendo a CONTRATANTE participar ativamente do processo de organização dele, conforme estabelecido neste CONTRATO.

2.2. 2.2. Anteriormente a elaboração e execução do cronograma infra mencionado, a CONTRATANTE preencherá, pela ferramenta disponibilizada pela Agência Meu Ativo Digital, no prazo de até 96H, após a assinatura do presente contrato por todas as partes, o MAD INSIGHTS, formulário de pesquisa e alinhamento de marketing que norteará a estratégia de marketing a ser executada diante do cenário atual da empresa CONTRATANTE.

2.3. O cronograma seguirá as etapas abaixo descritas, contudo, os prazos abaixo indicados são meramente estimados e dependem da efetiva disponibilidade de agenda da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

a) Etapa de Kickoff: Etapa inicial da prestação de serviços. Consiste na realização de reunião entre as PARTES para a extração de informações relativas ao negócio da CONTRATANTE. O prazo ideal para essa etapa é de até 2 (dois) dias após o MAD INSIGHTS.

b) Etapa de Planejamento: Consiste em reunião interna entre a equipe da CONTRATADA visando o planejamento das ações a serem sugeridas para a CONTRATANTE, após a extração de informações ocorrida na etapa de Kickoff. O prazo ideal para essa etapa é de 10 (dez) dias após a assinatura do CONTRATO.

c) Etapa de Drawflow: Consiste em reunião interna entre a equipe da CONTRATADA visando o desenvolvimento do esquema visual que irá ilustrar e nortear a estratégia de marketing a ser proposta à CONTRATANTE. O prazo estimado para essa etapa é de 12 (doze) dias após a assinatura do CONTRATO.

d) Etapa de Apresentação: Consiste em reunião entre as PARTES para a apresentação do planejamento e do drawflow desenvolvidos a partir das informações extraídas na etapa de Kickoff. Nesta etapa a CONTRATANTE deverá aprovar ou solicitar ajustes no plano traçado pela CONTRATADA. O prazo estimado para essa etapa é de 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO.

e) Etapa de Check-in: Consiste em reuniões semanais ou quinzenais entre as PARTES, em dias e horários previamente combinados com a CONTRATANTE, para o acompanhamento dos resultados do projeto. Essa etapa deve ser recorrente, em periodicidade semanal, com início após a conclusão da etapa anterior.

Parágrafo Único: A CONTRATADA se declara disponível diariamente para o esclarecimento de dúvidas e/ou atualização sobre o andamento e execução do projeto, através de canal de comunicação de resposta rápida, utilizando como ferramenta principal o aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp.

DO PORTFÓLIO DE SERVIÇOS DA CONTRATADA

3.1. Após definida e aprovada a estratégia de marketing a ser implementada para a CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá executar as seguintes tarefas, além dos serviços de consultoria acima descritos e, de acordo com o cronograma estabelecido em comum acordo entre as PARTES:

a) Suporte ativo através de WhatsApp, quando necessário. Faremos, periodicamente, pesquisas de satisfação.

b) Tráfego:

Padrão: Desenvolvimento, monitoramento e gestão de campanhas em Facebook Ads e Google Ads. Gerenciamento de até R\$800/mês de investimento em anúncios pagos efetuados às plataformas de anúncios pelo CONTRATANTE. Sendo dividido entre as plataformas de acordo com a escolha do cliente ou por sugestão da CONTRATADA.

c) Engajamento:

c.1) Banco de imagens: utilização de imagens e artes do banco de imagens profissionais das ferramentas contratadas pela CONTRATADA para desenvolvimento de conteúdos, quando necessário;

c.2) Linha editorial: Consiste na definição da linha editorial da CONTRATANTE e a definição do processo a ser seguido pela CONTRATANTE para produção de conteúdo, sendo indicadas as razões e os procedimentos de produção para este conteúdo;

c.3) Redes Sociais: A CONTRATADA fará gestão de conteúdo do Instagram e Facebook da CONTRATANTE, desenvolvendo estratégias de posicionamento e divulgação da marca, em comum acordo entre AS PARTES, conforme conteúdo fornecido e disposto no ANEXO I, item 5.1 b.

c.4) Produção de conteúdo: É responsabilidade da CONTRATADA usar os conteúdos fornecidos pela CONTRATANTE (disposto no item 5.1 b) para criação de cronograma de publicação de postagens e desenvolvimento estratégico de posicionamento da marca, além de promoção de produtos e serviços da CONTRATANTE, de acordo com a linha editorial estabelecida em comum acordo entre as PARTES, conforme disposto no ANEXO I, item 3.1 c.2.

c.5) Loja virtual: A CONTRATADA pode desenvolver um e-commerce na ferramenta Tray commerce, mas com limitação ao front end da loja, ou seja, ao recursos visuais e não no backend, ou seja, aos recursos ligados às funcionalidades. Além disso, a CONTRATADA se compromete a auxiliar na resolução de problemas, caso houver com a plataforma Tray de forma consultiva, mas não se responsabiliza pelo mantimento do serviço, já que se trata de um acordo entre o CONTRATANTE e a Tray Commerce.

c.6) Site Institucional: Quando aplicável, e caso o cliente queira e contrate um serviço de hospedagem, pode-se contar com o desenvolvimento de site institucional no formato "one-page", utilizaremos a plataforma Wordpress Org para criar o mesmo.

c.7) Marketplace Mercado Livre: A CONTRATADA pode realizar a configuração do perfil da Parador de Águas no Mercado Livre (e auxílio de criação da conta de vendedor no ML, caso seja necessário); Desenvolvimento de estratégias para melhorar a visibilidade e aumentar as vendas.

d) Conversão:

d.1) Google Sheets: organização semanal dos dados através de planilhas online do Google.

d.2) Assistência Comercial: a CONTRATANTE pode contar com a expertise da CONTRATADA para auxiliar no processo comercial com dúvidas, sugestões de processo e execução de cliente oculto buscando otimizar o comercial.

e) Retenção:

e.1) Remarketing: desenvolvimento, monitoramento e gestão de campanhas de remarketing para clientes da base com a intenção de aumento de recompra, quando necessário;

e.2) E-mail marketing transacional: desenvolvimento de estruturas de e-mail marketing transacional, em ferramentas de e-mail gratuitas, quando necessário.

3.2. A CONTRATADA se compromete a realizar uma consultoria estratégica do perfil pessoal profissional do CONTRATANTE, visando potencializar sua imagem e alcance como

consultor de piscinas para arquitetos. As atividades incluídas nessa consultoria são as seguintes:

- A. Análise e avaliação do perfil atual do CONTRATANTE, levando em consideração suas informações, experiências e objetivos profissionais.
- B. Identificação dos pontos fortes e áreas de melhoria do perfil, a fim de criar uma imagem sólida e coerente com a expertise do CONTRATANTE.
- C. Desenvolvimento de uma estratégia personalizada para o perfil do CONTRATANTE, incluindo a definição de metas e objetivos claros.
- D. Otimização do perfil, garantindo que as informações estejam completas, atualizadas e alinhadas com a imagem desejada como consultor de piscinas.
- E. Utilização de palavras-chave estratégicas no perfil para facilitar a descoberta por profissionais do setor e aumentar a visibilidade do CONTRATANTE.
- F. Incorporação de elementos visuais que transmitam profissionalismo, credibilidade e sejam atrativos para o público-alvo do CONTRATANTE.
- G. Orientação sobre a produção de conteúdo relevante e envolvente, demonstrando o conhecimento e a experiência do CONTRATANTE no campo das piscinas e projetos para arquitetos.
- H. Acompanhamento e monitoramento das métricas de desempenho do perfil, visando identificar o impacto das estratégias implementadas e realizar ajustes conforme necessário.

3.3 A CONTRATADA trabalhará em estreita colaboração com o CONTRATANTE durante todo o processo de consultoria, fornecendo orientações, insights e recomendações para maximizar o sucesso do perfil pessoal profissional. É importante ressaltar que a colaboração ativa do CONTRATANTE, fornecendo informações relevantes e participando das atividades propostas, é essencial para alcançar os melhores resultados.

3.4. Durante a vigência do Plano Alpha Hunting (Serviços de Manutenção, Validação e Crescimento), a CONTRATADA concentrará seus esforços nas atividades relacionadas à manutenção e validação da estrutura previamente estabelecida no Plano Alpha Territory. Isso abrangerá tanto o Marketplace do Mercado Livre quanto o e-commerce próprio da loja, bem como as redes sociais da CONTRATANTE.

a) Marketplace do Mercado Livre: Monitoramento e atualização dos produtos cadastrados; Análise de desempenho das vendas e otimização das estratégias de venda; Otimização de SEO (Search Engine Optimization) para melhorar a visibilidade dos produtos; Monitoramento da reputação da loja e gestão de feedbacks; Acompanhamento e análise de concorrentes.

b) E-commerce da loja: Atualização e manutenção da plataforma de e-commerce; Adição e atualização de produtos e categorias; Auxílio a integração com sistemas de pagamento e logística; Implementação de recursos de segurança (SSL, certificados, etc.); Otimização de SEO para melhorar o posicionamento nos motores de busca; Análise de concorrência e benchmarking.

c) Redes sociais: Criação de conteúdo relevante e atrativo para as redes sociais (Instagram, Facebook, etc.); Programação e agendamento de postagens regulares; Monitoramento e interação com os seguidores e clientes; Análise de métricas e desempenho das postagens; Desenvolvimento de estratégias de crescimento e engajamento nas redes sociais; Análise de concorrência e tendências.

3.5. A CONTRATADA se dedicará a garantir que a estrutura existente esteja funcionando corretamente, identificando possíveis falhas ou áreas de melhoria. Será realizada uma análise cuidadosa das métricas de desempenho para avaliar o impacto das estratégias implementadas e, se necessário, ajustá-las para otimizar os resultados. Essa abordagem enfatiza a importância de manter a estrutura criada no Plano Alpha Territory em pleno funcionamento, garantindo sua eficácia contínua. A CONTRATADA trabalhará de perto com a CONTRATANTE para garantir que todas as atividades de manutenção e validação sejam executadas de forma adequada, promovendo um perfil sólido e coerente.

3.6. Cabe ressaltar que a CONTRATANTE é responsável por fornecer os dados, fotos, vídeos e conteúdos necessários para a execução adequada do cronograma de atividades estabelecido, conforme descrito no ANEXO I, item 5.1 b. Essa colaboração mútua é fundamental para garantir a qualidade e eficácia das estratégias desenvolvidas pela CONTRATADA.

3.7. A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer serviço que não esteja disposto no ANEXO I do presente contrato.

DA CONSULTORIA EM MARKETING DIGITAL

4.1. A consultoria em Marketing Digital fornecida pela CONTRATADA consiste no fornecimento de consultas e orientações à CONTRATANTE relativamente aos temas abaixo descritos:

a) Search Engine Marketing, Links patrocinados, Facebook Ads, Compra de Mídia, Parceria com Blogueiros e Remarketing: Consiste na orientação sobre a definição de escolha relativa qual a melhor mídia a ser utilizada e seu gerenciamento, sejam elas Adwords, Blogs, Facebook for Business, Portais e demais outras julgadas interessantes para o negócio, além de orientação relativa ao processo de acompanhamento, desempenho e geração de resultado com os relatórios.

b) Produção de Conteúdo: Consiste na orientação sobre a criação de linhas editoriais com o objetivo de engajamento de maior número de consumidores em ações que resultem no

aumento das vendas. As ações descritas neste item, além de rotinas de conteúdo, serão definidas mediante reuniões frequentes junto ao cliente.

c) Soluções Criativas e Design: Consiste na orientação em relação a estratégias para a criação de projetos publicitários, banners, anúncios e utilização de Redes Sociais para a geração de maior resultado de vendas, além de design estratégico como User Experience.

d) Planejamento e Campanhas: Consiste na orientação em relação ao planejamento de marketing geral da empresa e no propósito da mesma em relação ao seu crescimento.

e) Gestão e Envio de E-mail Marketing: Consiste na orientação em relação a criação e interação de funis de engajamento através de e-mail marketing da empresa para com os Leads gerados nas campanhas.

f) Landing Pages: Consiste na orientação em relação ao desenvolvimento, manutenção e aplicabilidade de landing pages, visando a melhor obtenção de resultados e metas da empresa.

g) Criação e Gerência de Website: Consiste na orientação em relação ao desenvolvimento, manutenção e aplicabilidade de Websites, blogs e ecommerce.

h) SEO (Search Engine Optimization): Consiste na orientação em relação a otimização de site institucional da empresa nas ferramentas de busca da internet, além de orientação em relação a produção de conteúdo e construção de links externos.

i) CRO (Conversion Rate Optimization): Consiste na orientação em relação a análise de indicadores de usabilidade e resultados de conversão no interior de todos os websites do projeto. Além de orientação referente a necessidade de modificações necessárias para implementação destes indicadores de desempenho, incluindo testes A/B.

4.2. Os testes indicados no item 3.1 deste ANEXO podem gerar investimentos maiores que o lucro conquistado através das vendas pela internet durante a fase inicial do projeto e serão custeados exclusivamente pela CONTRATANTE.

4.3. Os testes serão realizados de modo a utilizar o mínimo de recursos possíveis e objetivando o menor tempo até a validação da melhor ferramenta e/ou processo que irá gerar resultados ao projeto.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS

5.1. O sucesso da estratégia de marketing a ser implementada dependerá da participação ativa da CONTRATANTE. Assim, constituem responsabilidades indispensáveis da CONTRATANTE:

a) Venda Direta: Para muitos tipos de negócios, a venda ativa é um pilar fundamental para atingir resultados, principalmente em estratégias de marketing direto. Sendo assim, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE o atendimento de oportunidades comerciais geradas pela CONTRATADA, além da condução ao fechamento da negociação. A CONTRATADA não se responsabilizará por realizar venda em nome do CONTRATANTE.

b) Produção de Conteúdo: Para estratégias de Content Marketing, além dos anúncios nas fontes de tráfego, é fundamental a produção de conteúdo da CONTRATANTE para o sucesso desses esforços. É responsabilidade da CONTRATANTE a produção de conteúdos relacionados a seus produtos, promoções e eventos da loja, fornecendo fotos e vídeos, com auxílio estratégico e consultivo da CONTRATADA, para que a CONTRATADA execute estratégias de divulgação da marca, conforme disposto no ANEXO I, item 3.1 c.4.

c) Verba de Mídia: Para diversas estratégias se faz necessário o investimento em mídias pagas, principalmente em relação aos serviços de Adwords e Facebook Ads. Sendo assim, a CONTRATANTE deverá fazer o investimento acordado, quando necessário, com suporte da CONTRATADA. Ressalta-se que a agilidade em disponibilizar esse investimento impacta diretamente em diversos prazos do projeto, principalmente no que diz respeito a resultados.

d) Presença no Perfil Profissional: É fundamental que um profissional apareça de forma consistente para estabelecer bases sólidas em seu posicionamento profissional. Compreendendo a importância disso, o contratante se compromete a realizar as seguintes atividades para garantir que as estratégias de consultoria do perfil pessoal profissional, conforme descritas no Anexo I, item 3.2, sejam eficazes e alcancem os melhores resultados:

- A. Com relação ao ANEXO I 3.2 A - É de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer todas as informações relevantes, detalhes sobre sua experiência profissional e objetivos específicos relacionados ao seu perfil. O CONTRATANTE também deverá disponibilizar todas as informações e dados necessários para uma análise completa e precisa do perfil.
- B. Com relação ao ANEXO I 3.2 B - O CONTRATANTE deverá fornecer informações precisas sobre suas habilidades, competências e experiências relevantes, a fim de identificar os pontos fortes do perfil. Além disso, o CONTRATANTE deverá estar disposto a discutir e colaborar na identificação das áreas que precisam ser aprimoradas.

- C. Com relação ao ANEXO I 3.2 C - O CONTRATANTE deverá participar ativamente das sessões estratégicas, contribuindo com suas ideias, visão e objetivos profissionais. O CONTRATANTE também deverá fornecer todas as informações relevantes para o desenvolvimento de uma estratégia personalizada, incluindo metas e objetivos específicos que deseja alcançar com o perfil.
- D. Com relação ao ANEXO I 3.2 D - É de responsabilidade do CONTRATANTE fornecer todas as informações atualizadas e relevantes para a otimização do perfil. O CONTRATANTE também deverá revisar e aprovar as alterações propostas, garantindo que as informações estejam corretas, completas e alinhadas com a imagem desejada.
- E. Com relação ao ANEXO I 3.2 E - O CONTRATANTE deverá fornecer palavras-chave relevantes relacionadas à sua área de atuação e expertise. Essas palavras-chave ajudarão na otimização do perfil e no aumento da visibilidade nas pesquisas realizadas por profissionais do setor. O CONTRATANTE deve estar disposto a colaborar na definição das palavras-chave estratégicas.
- F. Com relação ao ANEXO I 3.2 F - O CONTRATANTE deverá fornecer fotos, vídeos ou outros elementos visuais que representem adequadamente sua imagem profissional e transmitam profissionalismo e credibilidade. Esses elementos visuais serão incorporados ao perfil para atrair o público-alvo do CONTRATANTE.
- G. Com relação ao ANEXO I 3.2 G - O CONTRATANTE deverá compartilhar seu conhecimento, experiência e ideias para a criação de conteúdo relevante e envolvente. O CONTRATANTE será responsável por fornecer informações, artigos, casos de sucesso ou qualquer outro material que possa ser utilizado na produção do conteúdo.
- H. Com relação ao ANEXO I 3.2 H - O CONTRATANTE deverá fornecer acesso aos dados e métricas do perfil, incluindo engajamento, alcance e crescimento de seguidores, para que a CONTRATADA possa realizar o acompanhamento e monitoramento adequado. O CONTRATANTE também deverá colaborar na análise dos resultados, fornecendo feedback e informações relevantes para identificar o impacto das estratégias implementadas e permitir que ajustes sejam feitos conforme necessário.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARKETING DIGITAL

(PLANO ALPHA TERRITORY)

CONTRATANTE: AMR- COMERCIO DE PISCINAS E BOMBAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.584.601/0001-09, com sede AV RUI BARBOSA, 1804, CEP 19815-000, cidade de ASSIS, Estado SP endereço de e-mail cobopassis@gmail.com, neste ato representada por seu(ua) representante legal, ALLISON MARTINS RIBEIRO, brasileiro(a), maior, inscrito(a) no CPF sob nº 354.518.598-25, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE, PARTE ou conjuntamente, PARTES;

CONTRATADA: MEU ATIVO DIGITAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.574.666/0001-63, com sede na RUA PORFÍRIO TEODORO, 301 - JARDIM OURO VERDE, CEP 19906-070, cidade de Ourinhos, endereço de e-mail suporte@meuativodigital.com.br, neste ato representada por seu(ua) representante legal, MAYARA FERNANDA SILVA, brasileiro(a), maior, inscrito(a) no CPF sob nº 380.968.688-37, abaixo assinado, doravante designado CONTRATADA, PARTE ou conjuntamente, PARTES;

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como finalidade a modificação das disposições do Contrato de Prestação de Serviços de Marketing Digital, originalmente celebrado entre as partes em 04 de Maio de 2023, adiante referido simplesmente como o "Contrato Original".

CONSIDERANDO que AMBAS AS PARTES, em comum acordo, manifestam seu desejo de efetuar alterações específicas no Contrato Original, de acordo com a proposta revisada pela CONTRATANTE e aceita pela CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a revisão proposta tem como foco principal a redução do montante mensal do contrato, bem como a introdução de novas atividades relacionadas ao marketing digital que serão desempenhadas pela CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, até o presente momento, a CONTRATADA executou com êxito todas as obrigações estipuladas no Contrato Original, incluindo a elaboração da estrutura no decorrer do período do plano Alpha Territory, seguida pela transição para o plano Alpha Hunting e a subsequente manutenção das atividades;

CONSIDERANDO que, durante a vigência do Contrato Original, todas as tarefas acordadas e planejadas foram devidamente cumpridas, englobando a criação da estrutura para o perfil Parador das Águas, a entrega das postagens destinadas ao perfil pessoal da CONTRATANTE, bem como o desenvolvimento do brinde intitulado "Consultoria 3D" e a completa documentação do e-commerce;

CONSIDERANDO que, até o momento, as publicações programadas para o perfil Parador das Águas ainda não foram ativadas em virtude da aguardada autorização por parte da CONTRATANTE. Tal demora se justifica pelas alterações na loja física e por outras razões pessoais da CONTRATANTE. Vale destacar que o perfil já se encontra estruturado devidamente, inclusive com a criação de destaques importantes no Instagram, e permanece à espera da autorização da CONTRATANTE para iniciar uma administração eficaz, visando a obtenção dos melhores resultados após a ativação.

Nesse contexto, as PARTES, devidamente representadas conforme o Contrato Original, firmam o presente Termo Aditivo, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS

1.1. O Contrato Original, celebrado em 04 de maio de 2023, é aditado conforme as seguintes modificações:

1.1.1. Readequação do Valor Mensal: A CONTRATANTE expressa o desejo de revisar o valor mensal estabelecido no contrato e, mediante acordo mútuo, as partes concordam em reduzi-lo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Os pagamentos permanecerão quinzenais, conforme as datas originalmente estipuladas no contrato original, ou seja, nos dias 15 e 25 de cada mês, com parcelas de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a serem quitadas integralmente até o final de cada mês, totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Esta revisão entra em vigor a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

-

1.1.2. Vigência e Terminação: O contrato, que iniciou em 04 de maio de 2023 e tinha previsão de término em 04 de Novembro de 2023, terá nova vigência conforme disposto no item 2.1 do presente Termo Aditivo.

1.1.3. Penalidade de Rescisão Antecipada: É acordado que, caso ocorra uma rescisão antecipada deste contrato, a CONTRATANTE efetuará um pagamento à CONTRATADA correspondente a 10% (dez por cento) do montante total das mensalidades futuras estipuladas no Contrato Original, conforme detalhado na cláusula 7.1.1 do Contrato Original. A penalidade deverá ser quitada no prazo de 15 (quinze) dias a partir da notificação formal da rescisão antecipada.

1.1.3.1. No cenário de rescisão antecipada deste contrato, a multa a ser aplicada será calculada com base no valor das mensalidades futuras do contrato original, de acordo com o que está estipulado na cláusula 1.1.3 deste Termo Aditivo. É importante destacar que este aditivo foi celebrado de maneira colaborativa e em boa-fé, com o propósito de ajustar um valor não previsto no contrato original.

1.1.4. Reformulação das Atividades de Marketing Digital: A CONTRATANTE e a CONTRATADA decidiram realizar ajustes nas atividades contratadas, com o intuito de atender às necessidades específicas e alcançar um equilíbrio que beneficie ambas as partes. Essas reformulações serão aplicadas de maneira positiva, mantendo a qualidade e a estrutura já estabelecidas no Contrato Original. Assim, a CONTRATANTE e a CONTRATADA acordam que as atividades válidas para este contrato incluem:

1. Estratégias de Tráfego Pago: A CONTRATADA oferecerá serviços de tráfego pago, com um investimento mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês. Estes valores serão pagos diretamente pela CONTRATANTE às plataformas de anúncios, proporcionando um impulso significativo à visibilidade online.
2. Otimização e Manutenção do Tráfego Pago: A CONTRATADA ficará encarregada da configuração, manutenção, análise de conversão, otimização de campanhas, desenvolvimento de conteúdo criativo, bem como a análise de mercado e concorrência. Isso garantirá que suas estratégias de publicidade alcancem os melhores resultados possíveis.
3. Gestão de Rede Social Parador das Águas: A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelas postagens na rede social Parador das Águas, realizando-as com frequência de 3 vezes por semana, totalizando 12 postagens mensais. Essa presença consistente fortalecerá a identidade online da Parador das Águas.
4. Postagens estratégicas no Feed e Stories: A CONTRATADA criará e publicará postagens no feed ou stories 3 vezes por semana. No caso de vídeos a serem publicados nas stories, basta fazer uma solicitação antecipada, indicando o conteúdo desejado. Além disso, estamos prontos para atender a divulgações específicas que estejam fora da linha editorial, desde que sejam comunicadas antecipadamente, com pelo menos 24h de antecedência, pela CONTRATANTE.
 - Cabe ressaltar que a CONTRATANTE é responsável por fornecer os dados, fotos, vídeos e conteúdos necessários para a execução adequada do cronograma de atividades estabelecido. Essa colaboração mútua é fundamental para garantir a qualidade e eficácia das estratégias desenvolvidas pela CONTRATADA.
5. Suporte Adicional (Quando Necessário): A CONTRATADA fornecerá suporte adicional sempre que necessário, compreendendo:
 - Atualizações proativas nas configurações das plataformas de mídias sociais, garantindo que elas estejam sempre alinhadas com as últimas tendências e recursos.
 - Manutenção cuidadosa da loja virtual no Instagram/Facebook, incluindo atualizações sob demanda, garantindo uma experiência de compra suave.
 - Gerenciamento eficaz do e-commerce, incluindo o cadastro de produtos, ajustes e sincronização básica, para uma operação contínua e eficiente.

- Manutenção dedicada no Mercado Livre, abrangendo o cadastro de produtos, ajustes e sincronização, assegurando a presença online consistente.
- Assistência pronta na resolução de questões relacionadas à gestão das atividades contratadas no Mercado Livre e Shopee, com foco nas necessidades específicas do projeto. É importante notar que esse suporte não inclui serviços relacionados a terceiros, desenvolvimento de novos temas de loja ou criação de novas redes sociais, mantendo o foco nas tarefas acordadas.

1.1.4.1. A reformulação das atividades reflete nosso compromisso em manter uma parceria sólida e bem-sucedida, preservando e aprimorando o progresso que já conquistamos. Acreditamos que, trabalhando em conjunto, continuaremos a avançar e a alcançar resultados notáveis no contexto do marketing digital para o projeto Parador das Águas.

1.2. É importante destacar que o suporte contínuo via grupo do WhatsApp permanecerá inalterado, proporcionando uma maneira eficaz de manter a comunicação. Em relação às reuniões diárias de acompanhamento, que inicialmente eram um bônus, ficou acordado que agora serão realizadas semanalmente, conforme solicitado pelo CONTRATANTE no início do contrato, originalmente agendadas para todos os sábados. É válido ressaltar que a frequência dessas reuniões semanais pode ser ajustada para um dia que seja mais conveniente para ambas as partes.

1.2.1. Reuniões adicionais serão agendadas somente em situações de urgência, e a princípio, serão realizadas por meio de videoconferência. No entanto, é possível discutir a viabilidade de encontros presenciais, caso seja necessário.

1.2.2. As demais discussões e comunicações relacionadas ao projeto da Parador serão mantidas de forma eficiente no grupo de WhatsApp designado para o projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O contrato original, datado de 04 de maio de 2023, será modificado a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo e terá a seguinte vigência:

2.1.1 Um período mínimo obrigatório de vigência de 2 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo Aditivo, durante os quais o valor mensal do contrato será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com pagamento integral até o dia 15 de cada mês.

2.1.2 Após o período mínimo obrigatório mencionado na cláusula 2.1.1, o contrato será renovado automaticamente a cada mês, desde que a CONTRATANTE continue efetuando os pagamentos integrais até o dia 15 de cada mês. A renovação automática continuará até

que uma das partes notifique a outra por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de sua intenção de encerrar o contrato.

2.2 Todas as outras cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo, permanecerão em pleno vigor e efeito.

2.3. O presente Termo Aditivo passa a integrar o Contrato Original, prevalecendo em caso de conflito entre suas disposições.

2.4. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura pelos representantes autorizados de ambas as partes.

2.5. Com a assinatura deste Termo Aditivo, ambas as partes concordam com as alterações propostas e se comprometem a cumpri-las conforme o disposto neste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ourinhos-SP como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo Aditivo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as disposições do presente Termo Aditivo, as PARTES assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Ourinhos, 09 de Setembro de 2023

CNPJ:
Responsável legal:

CNPJ:
Responsável legal:

TESTEMUNHA 1
Nome:
CPF:

TESTEMUNHA 2
Nome:
CPF: